

ANEXO I - PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) GANDRA

(Projecto de Execução)

FARIAS, FERNANDES & FILHOS, LDA.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Julho de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. PROCEDIMENTO DE AIA.....	4
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	5
4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO	8
4.1 SOLOS E OCUPAÇÃO E USO DO SOLO	8
4.2 RECURSOS HÍDRICOS	9
4.3 QUALIDADE DO AR E AMBIENTE SONORO	10
4.4 FAUNA, FLORA, HABITATS E BIODIVERSIDADE.....	12
4.5 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	15
4.6 SOCIOECONOMIA	17
4.7 PATRIMÓNIO CULTURAL	17
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	17
5.1. CONSULTA PÚBLICA.....	17
5.2. PARECERES EXTERNOS	18
6. SÍNTESE CONCLUSIVA	18
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	19
7.1. FASE DE CONSTRUÇÃO	19
7.1.1. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA.....	19
7.1.2. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS	19
7.1.3. QUALIDADE DO AR	19
7.1.4. AMBIENTE SONORO.....	20
7.1.5. RESÍDUOS	20
7.1.6. FAUNA, FLORA, HABITATS E BIODIVERSIDADE	20
7.1.7. SOLOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	20
7.1.8. PATRIMÓNIO CULTURAL.....	20
7.2. FASE DE EXPLORAÇÃO.....	20
7.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS	21
7.1.3. QUALIDADE DO AR	21
7.1.4. AMBIENTE SONORO.....	22
7.1.5. RESÍDUOS	22
7.1.6. FAUNA, FLORA, HABITATS E BIODIVERSIDADE	22
8. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO.....	23
1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS.....	23

83

ANEXOS

Elementos do processo (pedido de elementos adicionais; decisão sobre a conformidade; pareceres externos)

1

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua versão actual (RJAIA), e nos termos do disposto no D.L. n.º 75/2015, de 11 de Maio, na sua versão actual, a empresa **Farias, Fernandes & Filhos, Lda.** submeteu, via módulo LUA na Plataforma SILiAmb, em Outubro de 2016, o seu pedido de licenciamento do Projecto da “Unidade de Produção (UP) Gandra”.

Nos termos previstos na nota informativa NREAP-LUA n.º 8/2015, o procedimento de licenciamento no domínio do ambiente, apesar de submetido na plataforma SILiAmb, só se inicia após comunicação da respectiva entidade coordenadora do licenciamento - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), do início do pedido de licenciamento da actividade económica, situação que ocorreu no dia 13/10/2016.

Verificada a documentação existente no processo, constante da Plataforma SILiAmb, considerou-se estarem reunidas as condições necessárias para dar início ao procedimento de AIA, nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º do RJAIA, o que ocorreu em 21-10-2016, altura em que se deu início à instrução do respectivo procedimento de AIA.

O referido projecto encontra-se abrangido pela alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua versão actual.

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

- CCDRC-DAA – Jorge Pinto dos Reis – Coordenação
- CCDRC-DAA – Jorge Pinto dos Reis – Consulta Pública
- CCDRC-DSR de Viseu – Ivo Beirão
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) – ARH do Centro – Dulce Calado
- DRAP Centro – Elisabete Pereira/Guilherme Rocha

O EIA é da responsabilidade da firma MACROMIA – Gestão e Valorização de Recursos Naturais, Lda., tendo sido elaborado entre Março e Junho de 2016.

2. PROCEDIMENTO DE AIA

O presente processo de AIA incluiu as seguintes etapas:

1. Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-11-2016 e 05-04-2017. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, em 20-04-2017.
2. Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto: Direcção Regional de Cultura do Centro, Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Câmara Municipal de Oliveira de Frades e Junta de Freguesia de Arca e Varzielas.
3. Realização de uma visita técnica da CA ao local de implantação do projecto, a 01-06-2017, na presença de representantes da empresa proponente.

4. Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
5. Elaboração do presente parecer técnico, que visa apoiar a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do projecto analisado no EIA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

A Exploração avícola, constituída por 2 pavilhões avícolas, situa-se no sítio da Gandra, na União de Freguesias de Arca e Varzias, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades em vigor, o projecto insere-se, em grande parte, em área classificada como Espaço Agrícola, e uma pequena parte em Espaço Florestal de Produção, não interferindo com áreas da Reserva Ecológica Nacional. A área em causa encontra-se rodeada por Espaços Florestais de Produção.

A exploração já se encontra em funcionamento desde 1991 e dedica-se à produção de carne de frango em regime intensivo, dispondo, presentemente, de uma capacidade instalada de 39 000 aves por cada ciclo de engorda, distribuída por dois pavilhões, não se encontrando prevista qualquer alteração nas instalações já existentes, para além de melhorias no sistema de ventilação forçada, o que permitirá aumentar a sua densidade, chegando às 55 000 aves/bando. Durante o ano ocorrem 7 ciclos de produção.

A unidade dispõe de Título de Exploração para a capacidade presentemente instalada.

No âmbito da ampliação da exploração em estudo irão ser construídos mais dois pavilhões, com uma área de 2 150 m² cada, o que permitirá uma produção de 50 000 aves por pavilhão e por ciclo de engorda. Após implementação do projecto em apreço, a exploração ficará com uma capacidade instalada de 155 0000 frangos por bando (930 CN).

Os frangos são criados no solo, sendo utilizada a técnica "tudo dentro-tudo fora".

Nos termos da legislação em vigor, a exploração encontra-se sujeita a Licença Ambiental.

Actualmente a exploração em estudo apresenta uma área de 2 813 m² de área coberta, estando previsto um aumento para 7 063 m².

Dos dois pavilhões já existentes, o pavilhão 1 apresenta uma área de implementação de 1.105 m², enquanto o pavilhão 2 apresenta uma área de implementação de 1.322 m².

Tabela I- Capacidade produtiva, antes e depois da ampliação

Produção inicial (licenciada)				
Pavilhão	Capacidade instalada		N.º ciclos/ano	Total anual de aves (7 ciclos)
	N.º de aves (1 ciclo)	CN* (1 ciclo)		
1	19.500	117	7	136.500
2	19.500	117	7	136.500
Total:	39.000	234		273.000

* Frango/pintada: 0,006 CN/Animal

Produção actualmente proposta				
Pavilhão	Capacidade instalada		N.º ciclos/ano	Total anual de aves (7 ciclos)
	N.º de aves (1 ciclo)	CN* (1 ciclo)		
1	25.000	150	7	175.000
2	30.000	180	7	210.000

3	50.000	300	7	350.000
4	50.000	300	7	350.000
Total:	155.000	930		1.085.000

* Frango/pintada: 0,006 CN/Animal

A exploração avícola além dos dois pavilhões que, actualmente, a constituem, compreende edifício de apoio (com 86 m²) e infraestruturas diversas (silos, fossas, captações de água...). Em cada pavilhão existe uma área de armazém (biomassa e camas) com 150 m², no piso -1.

Os pavilhões 1 e 2 possuem alvarás emitidos pela CM de Oliveira de Frades, nomeadamente o Alvará de Licença de Obras n.º 8/93 (Pavilhão 1) e o Alvará de Licença de Utilização n.º 74/01 (Pavilhão 2). No entanto, os referidos alvarás não contemplam a totalidade dos pavilhões, nem o edifício de apoio existente.

O presente projecto em avaliação, tem os seguintes objectivos:

1. Efectuar a regularização do efectivo pecuário a instalar nos dois pavilhões actualmente existentes (a exploração apenas possui título de exploração para 234 CN – Título de Exploração n.º 7109/2011, de 25-11-2011), e das edificações existentes não licenciadas (cerca de 630 m² de área a licenciar: 222 m² do pavilhão 1, 322 m² do pavilhão 2 e 86 m² do edifício de apoio);
2. Efectuar a ampliação da exploração (para um efectivo total de 155 000 frangos – 930 CN), com a construção de 2 novos pavilhões (cada um com 2150 m² de implantação) e 1 novo edifício de apoio (com 250 m² de implantação), num total de 4550 m² de implantação.

Após a ampliação, a área total impermeabilizada será de cerca de 8113 m² (edificações e arruamentos), sendo referenciados dois valores relativos à área da exploração: 32 744 m² (AIA) e 32 631 m² (RERAE).

Simultaneamente ao procedimento de AIA, está a decorrer um pedido de regularização, no âmbito do DL n.º 165/2014, de 05/11 (RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas), tendo já sido realizada a respectiva Conferência Decisória, em 18-05-2017, da qual resultou uma decisão favorável condicionada, apenas para os pavilhões e edificações existentes (a regularizar), devendo o requerente proceder ao respectivo licenciamento, junto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Relativamente à ampliação pretendida, considerou-se que a mesma não poderia ser viabilizada pelo referido regime de regularização, por não ter enquadramento na alínea b) do Artigo 1.º do RERAE, ou seja, a exploração não é detentora de título de exploração válido e eficaz bem como a ampliação não se torna necessária para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis conforme previsto no n.º 2 do Artigo 1.º do mesmo diploma. Neste sentido, e pretendendo a ampliação, deverá o titular apresentar pedido de autorização de alteração da actividade pecuária, nos termos do NREAP.

A área em causa não se encontra servida por rede pública de abastecimento de água nem por rede de drenagem de águas residuais.

O consumo de água destinado ao abeberamento animal, ao consumo humano, à lavagem/desinfecção das instalações, à criação de ambiente de temperatura e humidade e arrefecimento dos pavilhões avícolas, com um volume aproximado de 3 234 m³/ano, tem origem em quatro captações de água, três furos artesianos e uma nascente, sendo que, com a implementação do projecto de ampliação, se encontra prevista a execução de mais uma captação de água subterrânea por furo, com um consumo total anual de água de cerca de 9 887 m³. As quatro captações já existentes encontram-se tituladas no âmbito da utilização dos recursos hídricos para um volume máximo anual total de extracção de 7 881 m³, tornando-se necessário obter o Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a nova captação de água a levar a efeito, contemplando os caudais e usos em causa.



A água destinada à actividade pecuária será armazenada em depósitos de água, sendo posteriormente desinfectada com adição de hipoclorito de sódio.

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias e balneários, estimadas em 49 m³/ano, são presentemente conduzidas para uma fossa estanque, conjuntamente com os chorumes. No âmbito da implementação do projecto de ampliação, os efluentes domésticos oriundos do edifício de apoio já existente, bem como os provenientes das instalações sanitárias a levar a efeito, passarão a ser encaminhados para uma fossa séptica (LT1) complementada com um poço absorvente, utilização que se encontra titulada através do parecer de utilização dos recursos hídricos n.º P008385.2016.RH4.

Os efluentes pecuários, na forma de chorume, são presentemente encaminhados para uma fossa estanque (LT2), com 40 m³ de capacidade, sendo posteriormente utilizados na valorização agrícola de solos por terceiros. Com a implementação do projecto de ampliação em causa, prevê-se a desactivação da fossa existente e a construção de uma nova fossa estanque no mesmo local, com uma capacidade de armazenamento de 200 m³.

Os efluentes pecuários, na forma de estrumes, são directamente encaminhados para produção de adubos em unidades de produção de terceiros.

Parte das águas pluviais oriundas das coberturas dos pavilhões infiltram-se naturalmente nos terrenos adjacentes aos mesmos, e as restantes são conduzidas para a linha de água que confina com o limite Noroeste da propriedade em causa.

O projecto estima uma produção de 964,72 toneladas/ano de estrume. A recolha destes resíduos será efectuada directamente para veículos que, por sua vez, transporta para uma entidade licenciada, que reaproveita estes resíduos, normalmente para adubos orgânicos.

O proponente não faz qualquer menção ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). Não obstante, este Plano, para a laboração da empresa após a execução do projecto de ampliação, existe e tem parecer favorável da DRAPC.

Relativamente a aves mortas, estima-se uma produção anual de cerca de 2,17 toneladas de aves mortas, tendo em conta uma taxa de mortalidade de 2% (+/- 21 700 aves).

O projecto enuncia, igualmente, uma estimativa dos resíduos produzidos anualmente após a ampliação (ex. embalagens e restos de medicamentos, embalagens de papel e cartão, embalagens de plástico e RSU), indicando também a origem desses resíduos, quantidades anuais, destino, etc.

Tabela II: Estimativa da produção anual de resíduos (*in*. Estudo de Impacte Ambiental UP Gandra, Relatório Síntese, junho 2016)

Código LER	Descrição	Origem	Quantidade (ton/ano)
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	Sistema de aquecimento dos pavilhões	1,5
15 01 06	misturas de embalagens (Embalagens de medicamentos veterinários)	Vacinação, medicação das aves e manejo	0,015
15 01 10 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Desinfecção e produtos vários de limpeza	0,03
20 01 01	Papel e cartão	Maneio, alimentação dos trabalhadores	0,05
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Iluminação	0,03
20 01 39	Plásticos	Maneio	0,05
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	Maneio, alimentação dos trabalhadores	0,1

4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Os impactes ambientais deste projecto foram analisados de acordo com os descritores biofísicos e socioeconómicos, potencialmente sujeitos a alterações causadas pelas acções associadas às fases de construção e de exploração da instalação avícola.

A exploração avícola caracteriza-se por apresentar um processo relativamente simples de laboração, que não envolve a utilização de produtos perigosos ou processos tecnológicos de risco elevado, identificando-se claramente os seus potenciais impactes em termos ambientais.

Ainda em relação à fase de exploração, convém salientar que a instalação avícola, estando sujeita a Licenciamento Ambiental (Diploma PCIP), terá o respectivo acompanhamento ambiental relativamente a todas as questões aplicáveis nesta fase.

O descritor "*Geologia e Geomorfologia*", por não ser susceptível de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projecto, não foi analisado especificamente. No entanto, considera-se importante a implementação integral das medidas de minimização preconizadas no EIA.

Relativamente à "*Paisagem*", os impactes na paisagem estão associados às fases de construção e de exploração. A área de exploração e as estruturas presentes e a construir apresentam baixa exposição visual. Em relação a visibilidade, a exploração insere-se numa zona rural, rodeada predominantemente de floresta, não apresentando visibilidade a partir da envolvente. Consideram-se os impactes como sendo muito pouco significativos, de baixa magnitude, dado que não se prevê que a ampliação da exploração altere as características visuais da paisagem.

Relativamente à análise efectuada para os vários factores ambientais estudados, tendo em consideração a localização, tipologia e características do projecto, a CA considera importante salientar os aspectos referidos nos pontos seguintes.

4.1 Solos e Ocupação e Uso do Solo

Os solos dominantes na área de estudo são os cambissolos húmicos. Estes solos são pouco evoluídos e são formados a partir de rochas não calcárias, podendo ser com origem em rochas eruptivas, onde dominam os granitos, ou em xistos. No caso da exploração em estudo e de acordo com o Atlas do Ambiente, está inserida numa área de cambissolos húmicos de xisto, fazendo fronteira com zonas de cambissolos húmicos de xistos associados a luvisolos e cambissolos húmicos de rochas eruptivas.

Relativamente à aptidão dos solos da região em estudo, é dominada por solos com classe F, ou seja, solos com aptidão florestal (não agrícola).

Surgem também algumas manchas de território com classificação de classe A, ou seja, solos com capacidade de uso agrícola muito elevada, com poucas ou nenhuma limitações, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, susceptíveis de utilização agrícola intensiva e de outras utilizações.

Também surgem algumas manchas de solos da classe C, ou seja, solos com capacidade de uso médio, com limitações consideráveis, riscos de erosão elevados, susceptíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações.

Surgem, igualmente, zonas complexas classificadas em mais de uma classe, as classes A+C, A+F e C+F.

A exploração encontra-se entre duas zonas distintas, a classe F e as Classes A+C.

De certa forma, a carta de aptidão dos solos reflecte o uso dos solos na área de estudo, sendo dominada por floresta e, pontualmente, encontram-se áreas agrícolas, principalmente junto às aldeias.

A exploração avícola em estudo encontra-se rodeada por floresta, principalmente de eucalipto e pinheiro, havendo, também, uma zona agrícola na sua margem, que, futuramente, será parcialmente afectada pela ampliação da exploração.

Relativamente aos impactes negativos, os principais são a perda de solo agrícola e florestal com a ampliação da exploração, eventual aumento dos processos erosivos, embora se preveja que sejam mínimos, devido ao diminuto relevo da área em causa e reduzida perda de permeabilidade devida à instalação dos dois pavilhões.

4.2 Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos a área de estudo insere-se sobre o sistema aquífero Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga, numa zona do complexo xisto-grauváquico.

De acordo com o EIA, os solos dominantes na área de estudo são os cambissolos húmicos de xisto. Estes solos são pouco evoluídos e são formados a partir de rochas não calcárias.

Em termos hidrogeológicos apresenta, na generalidade, uma escassa aptidão hidrogeológica, sendo pobre em recursos hídricos subterrâneos. De acordo com os dados constantes no PGBH do Vouga, Mondego e Lis, as disponibilidades hídricas do sistema aquífero são muito superiores ao valor das extracções.

A área de recarga corresponde à totalidade da área do aquífero, a qual ocorre por infiltração directa da precipitação, principalmente em zonas que apresentam um grau de fracturação bem desenvolvido.

O projecto não interfere com captações de água para abastecimento público ou respectivos perímetros de protecção.

De acordo com o PGBH do Vouga, Mondego e Lis, a massa de água subterrânea na área em estudo encontra-se classificada em “bom” estado.

No que se refere aos principais usos da água na zona envolvente à área em estudo os mesmos prendem-se com a rega, fins industriais e consumo humano.

Recursos Hídricos Superficiais

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, a área de estudo localiza-se na Bacia Hidrográfica do rio Vouga, na sub-bacia do rio Águeda. O limite Noroeste da propriedade confina com uma linha de água sem toponímia, tendo-se constatado no âmbito da visita efectuada ao local pela Comissão de Avaliação do projecto em causa, que foi executado um muro de suporte de terras na margem direita da referida linha de água, para o qual se torna necessário solicitar o respectivo título de utilização dos recursos hídricos.

De acordo com os objectivos ambientais estabelecidos pela Directiva-Quadro da Água, o estado da massa de água superficial denominada “rio Águeda” encontra-se classificado como “bom”.

No que se refere aos principais usos da água, as águas superficiais na zona envolvente à área em estudo prendem-se com a rega de solos agrícolas.

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos

Na fase de construção, os principais impactes nos recursos hídricos decorrem da alteração da rede de drenagem superficial, como consequência da mobilização e impermeabilização do solo, com o correspondente aumento do escoamento superficial e erosão do solo, bem como da

07

eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a conseqüente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos, oriundos da maquinaria afecta à construção dos pavilhões.

Na fase de exploração, os principais impactes nos recursos hídricos devem-se essencialmente ao aumento do consumo de água, à presença física dos pavilhões, arruamentos e outras infraestruturas, que se traduz numa impermeabilização dos solos, com o conseqüente aumento do escoamento superficial, e na eventual afectação da qualidade da água superficial e subterrânea decorrente da incorrecta gestão dos efluentes produzidos, sendo classificados pelo EIA como negativos de baixa significância.

A área total a impermeabilizar corresponde aproximadamente a 25% da área da propriedade, o que, aliado às características da área envolvente, se traduzirá num impacte negativo pouco significativo.

No que respeita à eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, considera-se que, se adoptadas as medidas de minimização previstas, o impacte esperado é negativo, mas pouco significativo.

Relativamente ao aumento do consumo de água na exploração, atendendo às disponibilidades hídricas do sistema aquífero presente, julga-se que o impacte nos recursos hídricos subterrâneos, embora negativo, será pouco significativo.

Na fase de desactivação, os impactes espectáveis decorrem da produção de resíduos e de eventuais derrames acidentais de efluentes líquidos e /ou combustíveis dos equipamentos a utilizar no desmantelamento das instalações, sendo considerados como negativos não significativos.

4.3 Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área do projecto avícola da UP Gandra, recaiu, essencialmente, sobre a apreciação dos dados do índice da qualidade do ar determinados para as estações fixas da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, afectas à Zona Centro Interior; zona esta, em termos da qualidade do ar, onde se insere o projecto.

Verificou-se que não existem problemas significativos de poluição atmosférica.

Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, identificados como resultantes da exploração do projecto em apreço, estão associados às emissões gasosas provenientes das fontes fixas da unidade industrial para aquecimento, bem como as emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejectos das aves e da circulação de veículos.

Estes impactes serão considerados igualmente pouco significativos desde que seja garantida a adequada dispersão dos poluentes, cumprindo as disposições legais relativas ao dimensionamento das chaminés das fontes fixas e a boa dispersão dos gases resultantes dos dejectos das aves, com o encaminhamento destes para destino apropriado.

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projecto, será necessário proceder à adopção das medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo, na sequência da implementação do projecto, é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Analisado o relatório de avaliação do ruído ambiental apresentado pela empresa "Faria Fernandes & Filhos, Lda.", referente à ampliação da Unidade de Produção Avícola da Gandra, verificou-se que:

03

1. Os ensaios foram realizados pelo laboratório “MONITAR. engenharia do ambiente” e tiveram lugar nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2017. A empresa labora em regime contínuo, 24h por dia;
2. Foi efectuada uma avaliação da situação actual, para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, tendo sido seleccionado 1 ponto, próximo dum receptor sensível, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável;
3. Foram efectuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e nocturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação;
4. O receptor sensível avaliado está equiparado a zona mista;
5. Índices de Ruído Ambiental – Situação actual

Limites de exposição

Tab 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Nocturno		* L_{den} dB(A) ≤65	* L_n dB(A) ≤55
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		
R1	43	**	38	**	36	**	45	36

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas mistas

** Não aplicável – n.º 5 do art.º 13.º do RGR

Critério de Incomodidade – Não se aplica ao abrigo do n.º 5 do art.º 13.º do RGR.

6. Para a situação de referência foi feito o levantamento dos equipamentos, movimento de viaturas e outros, induzidos pela ampliação prevista, e efetuado um mapa de ruído para caracterizar as alterações no ambiente sonoro simulando a fase de exploração desta unidade.
7. Índices de Ruído Ambiental – Situação de referência Medida/Modelada

Limites de exposição

Tab 2

Ponto de Medição	Medido (actual)		Modelado(referência)		Δ	
	L_{den} dB(A) ra	L_n dB(A) rr	L_{den} dB(A) ra	L_n dB(A) rr	L_{den} dB(A) ra	L_n dB(A) rr
R1	45	36	45	35	0	1

8. Os valores obtidos com a modelação acústica apontam para níveis de ruído abaixo dos limites do RGR;

07

9. A simulação prevista para a fase de construção é adequada e as conclusões apontam para valores, também eles, abaixo dos limites do RGR.

O estudo do ambiente sonoro que a Unidade de Produção (UP) Gandra irá gerar, está de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Concorda-se com as medidas de minimização e com a ausência de um plano de monitorização. No entanto, caso as condições de funcionamento da actividade se alterem (modificação e/ou alteração de meios e/ou equipamentos) ou exista alguma reclamação, poderá ser exigida a apresentação de um relatório de avaliação de ruído ambiental.

4.4 Fauna, Flora, Habitats e Biodiversidade

O projecto não se insere em qualquer área sensível. As áreas classificadas mais próximas são o Parque Natural Local Vouga-Caramulo (PNLVC), criado em 2015, e o Sítio de Importância Comunitária (SIC) de Cambarinho (PTCON0016), inserido no PNLVC.

O EIA enuncia que foram realizadas saídas de campo na zona afectada pelo projeto, tendo sido feitos inventários florísticos nos vários biótopos identificados, bem como realizados transectos de amostragem de fauna.

Habitats

O projecto encontra-se inserido na serra do Caramulo, que apresenta os seguintes habitats: (NOTA: * indica os tipos de habitat prioritários)

- **Habitat 4020** - Charnechas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* *;
- **Habitat 4030** – Charnecas secas europeias;
- **Habitat 8220** – Vertentes rochosas com vegetação casmofítica;
- **Habitat 8230** – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*;
- **Habitat 91E0** – Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* *;
- **Habitat 9230** – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*;
- **Habitat 92B0** - Florestas galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* sp. e outras espécies;
- **Habitat 9380** – Florestas de *Ilex aquifolium*.

Dos habitats listados no EIA, é destacado o habitat 92B0, que se caracteriza pela presença do *Rhododendron ponticum* subsp. *baeticum*, espécie apenas presente nesta região, na serra de Monchique e no sul de Espanha. A presença desta espécie foi a causa para a criação da reserva botânica de Cambarinho em 1971.

A zona de implementação e sua envolvente é dominada essencialmente por floresta de eucalipto e pinheiro, embora, em algumas zonas, com uma regeneração considerável de carvalho-alvarinho (*Quercus robur*).

Nas zonas florestais, o estrato arbustivo é caracterizado pela presença de *Pterospartum tridentatum* (carqueja), urzes como a *Erica arborea* e *Erica cinerea*, surgindo, no estrato herbáceo, algumas gramíneas (Poaceae), e outras espécies comuns neste tipo de biótopo, como o *Simethis mattiazzii* ou o *Pteridium aquilinum*.

A norte da exploração, surge, também, uma área agrícola, que vai ser parcialmente afectada pela ampliação da propriedade; aqui dominam as gramíneas e encontram-se diversas espécies ruderais comuns nestes ambientes.

É mencionada a presença de uma pequena linha de água adjacente à exploração agrícola onde se inventariou alguns fetos característicos deste biótopo, como o *Asplenium trichomanes* e o *Polystichum setiferum* e outras espécies de zonas húmidas como o *Ranunculus muricatus* e a *Prunella vulgaris*. Considera-se que a linha de água apresenta a sua estrutura de vegetação já muito debilitada, não tendo praticamente galeria ripícola.

Dos biótopos inventariados, nenhum foi enquadrado como habitat da Directiva Habitats.

Flora

O EIA faz referência as espécies de flora, com interesse conservacionista, presentes na região (Serra do Caramulo) – Tabela III:

Tabela III - Espécies RELAPE presentes na serra do Caramulo

Espécie	Directiva habitats	Observações
<i>Murbeckiella sousae</i>	Anexo IV	Endémica das serras do norte e centro de Portugal
<i>Narcissus bulbucodium</i>	Anexo V	
<i>Narcissus cyclamineus</i>	Anexos II e IV	Endémica da Península Ibérica
<i>Narcissus triandus</i>	Anexo IV	
<i>Phalacrocarpum oppositifolium</i>		Endémica da Península Ibérica
<i>Paradisea lusitanica</i>		Endémica da Península Ibérica
<i>Ranunculus bupleuroides</i>		Endémica da Península Ibérica
<i>Rhododendron ponticum</i> ssp. <i>Baeticum</i>		Endémica da Península Ibérica
<i>Ruscus aculeatus</i>	Anexo V	
<i>Teucrium salviastrum</i> ssp. <i>salviastrum</i>	Anexo V	Endémica das serras do norte e centro de Portugal
<i>Veronica micrantha</i>	Anexos II e IV	Endémica da Península Ibérica

Em resultado dos trabalhos de campo efectuados, foi elaborada uma lista de 50 espécies de flora inventariadas, organizadas por 30 famílias botânicas.

Das espécies inventariadas, não foram encontradas espécies de relevância conservacionista, não tendo sido registada nenhuma das espécies RELAPE listadas. Na generalidade, as espécies representam a situação fitoclimática presente no local, marcadamente de influência atlântica.

A espécie arbórea com regeneração natural dominante é o *Quercus robur* (carvalho-alvarinho).

Fauna

Relativamente a fauna da região, o EIA lista as espécies que potencialmente ocorrem na região e que possuem estatuto de protecção (Tabela IV):

Tabela IV - Lista de espécies de fauna com estatuto de protecção

Espécie	Nome comum	Directiva habitats
<i>Alytes obstreticans</i>	Sapo-parteiro	Anexo B-V
<i>Chioglossa lusitanica</i>	Salamandra-lusitânica	Anexo B-II
<i>Discoglossus galganoi</i>	Rã-de-focinho-pontiagudo	Anexo B-IV
<i>Galemys pyrenaicus</i>	Toupeira-de-água	Anexo B-II
<i>Genetta genetta</i>	Geneta	Anexo B-V
<i>Hyla arborea</i>	Rela	Anexo B-IV
<i>Euphydrias aurinia</i>	Fritilária-dos-lameiros	Anexo B-II
<i>Geomalacus maculosus</i>	Lesma sarapintada	Anexo B-II e B-IV
<i>Lucanus cervus</i>	Vaca-loura	Anexo B-II

07

<i>Lutra lutra</i>	Lontra	Anexo B-II
<i>Macromia splendens</i>	Macrómia	Anexo B-II e B-IV
<i>Lacerta schreiberi</i>	Lagarto-de-água	Anexo B-II e B-IV
<i>Triturus marmoratus</i>	Tritão-marmoreado	Anexo B-IV
<i>Rana iberica</i>	Rã-ibérica	Anexo B-IV
<i>Rana perezi</i>	Rã-verde	Anexo B-IV
<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	Morcego-de-ferradura-grande	Anexo B-II
<i>Myotis daubentonii</i>	Morcego-de-água	Anexo B-IV
<i>Myotis nattereri</i>	Morcego-de-franja	Anexo B-IV

Nos transeptos realizados foram detectados através de observação directa ou indirecta as seguintes espécies (tabela V):

Tabela V - Lista de espécies de fauna identificadas nos trabalhos de campo

Vertebrados:	
AVES	MAMÍFEROS
- <i>Buteo buteo</i> (Águia-de-asa-redonda)	- <i>Sciurus vulgaris</i> (Esquilo)
- <i>Carduelis Carduelis</i> (Pintassilgo)	- <i>Sus scrofa</i> (Javali)
- <i>Carduelis chloris</i> (Verdilhão-comum)	- <i>Vulpes vulpes</i> (Raposa)
- <i>Columba livia</i> (Pombo-das-rochas)	REPTEIS
- <i>Corvus corone</i> (Gralha)	- <i>Psammotromus algirus</i> (Lagartixa do mato)
- <i>Cyanistes caeruleus</i> (Chapim-azul)	- <i>Timon lepidus</i> (Sardão)
- <i>Erithacus rubecula</i> (Pisco-de-peito-ruivo)	ANFÍBIOS
- <i>Fringilla coelebs</i> (Tentilhão)	- <i>Bufo spinosus</i> (Sapo-comum)
- <i>Garrulus glandarius</i> (Gaio)	- <i>Pelophylax perezi</i> (Rã-verde)
- <i>Luscinia megarhynchos</i> (Rouxinol-comum)	- <i>Salamandra salamandra</i> (Salamandra-de-pintas-amarelas)
- <i>Motacilla alba</i> (Alvéola-branca)	- <i>Triturus marmoratus</i> (Tritão-marmoreado)
- <i>Passer domesticus</i> (Pardal)	
- <i>Turdus merula</i> (Melro)	

Invertebrados	
BORBOLETAS (Lepidoptera)	
- <i>Coenonympha arcania</i>	- <i>Pararge aegeria</i> (Malhadinha)
- <i>Colias croceus</i> (Maravilha)	- <i>Pieris brassicae</i> (Borboleta-da-couve)
- <i>Euphydryas aurinia</i> (Fritilária-dos-lameiros) (larvae)	

Das espécies de fauna inventariadas, três apresentam estatuto de protecção na Directiva Habitats, o tritão-marmoreado e a rã-verde encontram-se no anexo B-IV, enquanto a borboleta fritilária-dos-lameiros encontra-se no anexo B – II.

O tritão-marmoreado e a rã-verde são espécies comuns em todo país, tendo sido inventariados fora da zona de ampliação da exploração, junto á linha de água.

A fritilária-dos-lameiros foi encontrada na forma larvar, também fora da área de ampliação da exploração. Esta espécie apesar do seu estatuto de protecção é abundante no território nacional, devendo-se o seu estatuto de protecção, ao seu estado de forte regressão em outros países, principalmente da Europa central.

Em síntese, o EIA conclui que a construção e o funcionamento da exploração, gera para a generalidade dos descritores ambientais, impactes negativos pouco significativos e, de um modo

07

geral, reversíveis. Tendo em vista a minimização desses impactes negativos, foram propostas medidas de minimização e de gestão ambiental, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.

Perante o acima exposto, entende-se que o projecto de alteração do aviário pertencente à firma Farias Fernandes & Filhos, Lda., que inclui a melhoria de dois pavilhões (n.º 1 e n.º 2), e a construção de dois novos pavilhões (n.º 3 e n.º 4), gera impactes negativos, mas pouco significativos e minimizáveis, tal como previsto no EIA.

4.5 Ordenamento do Território

A exploração pecuária desenvolve-se no concelho de Oliveira de Frades, estando abrangida pelo respectivo PDM (Aviso n.º 8663/2015 - DR 153, II-S, 2015.08.07 – 1.ª Revisão).

- De acordo com a **planta de ordenamento** do respectivo PDM, e elementos do processo, as edificações da exploração situam-se em **Solo rural**, abrangendo duas classes de espaço: **Espaço agrícola** (artigos 19.º, 20.º e 21.º do regulamento do PDM) e **Espaço florestal de produção** (artigos 24.º, 25.º e 26.º do regulamento do PDM). É ainda abrangida **Estrutura Ecológica Municipal** (artigos 15.º e 16.º), de acordo com a respectiva planta.
 - Relativamente às disposições gerais (artigo 6.º), o **solo rural**, de acordo com a alínea a) do n.º 1, “é o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário (...)”.
 - De acordo com o artigo 20.º, são permitidos no **espaço agrícola** os seguintes usos: “anexos agrícolas, edificações destinadas a habitação do agricultor, instalações pecuárias, agropecuárias (...)”. O artigo 21.º (regime de edificabilidade) estabelece, no n.º 1, as seguintes disposições para as edificações nos espaços agrícolas:
 - a) *Disposições gerais:*
 - i) *Altura da edificação máxima de 7,5 metros (...);*
 - ii) *Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;*
 - iii) *Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistema próprio;*
 - iv) *Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;*
 - b) *Disposições específicas:*
 - i) (...);
 - ii) *Instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais, com plano de exploração técnico-economicamente viável da responsabilidade de técnico da especialidade, nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da impermeabilização do solo correspondente a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas;*

(...)

O n.º 2 do artigo 21.º refere ainda que: “Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, localizados nestes espaços poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas nos números anteriores.”

PH

- o De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º, são permitidos no **espaço florestal de produção** os seguintes usos: "(...) instalações agropecuárias (...)". O artigo 26.º (regime de edificabilidade) estabelece, no n.º 1, as seguintes disposições para as edificações:

c) Disposições gerais:

- i) *Altura da edificação máxima de 7,5 metros, (...). Esta altura pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais e em outras infraestruturas tecnicamente justificadas;*
- ii) *Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;*
- iii) *Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;*

d) Disposições específicas:

- i) (...);
- ii) *Instalações agropecuárias e agroindustriais, equipamentos, e instalações industriais ligadas à exploração florestal, com um plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade nas seguintes condições: área de construção do edifício — a decorrente da aplicação do índice de utilização do solo de 0,3, quando em conjunto com as demais construções de apoio, e a contabilização da área impermeabilizada correspondente a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas;*
- iii) (...);
- iv) (...);
- v) (...);
- vi) *As Instalações agropecuárias, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, devem obedecer aos seguintes parâmetros: índice de utilização do solo máximo — 0,3; ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; altura da edificação máxima 2 pisos;*

(...)

O n.º 3 do artigo 26.º refere ainda que: "Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas no número 1 do presente artigo."

- o Em termos de zonamento acústico são abrangidas "Zonas Mistas", não sendo abrangidas zonas de conflito (Zonamento Acústico e Zonas de Conflito Ln e Lden).
- o Relativamente à estrutura ecológica municipal, o n.º 4 do artigo 15.º refere que, "Neste espaço são admitidos os usos e ocupações decorrentes das categorias de espaço definidos na planta de ordenamento (...)". O artigo 16.º (regime de edificabilidade) refere ainda o seguinte: "Quando forem permitidos à luz das categorias de solo em que se insiram a edificabilidade em estrutura ecológica municipal deve observar os regimes específicos das servidões administrativas e das restrições sobre as quais recaem."
- De acordo com a **planta de condicionantes** do PDM de Oliveira de Frades, são abrangidas as seguintes condicionantes:

13

- “Reserva Agrícola Nacional” (apenas parte da ampliação proposta);
- Áreas de perigosidade “Média” e “Alta” (Carta de Perigosidade).

Face ao analisado, verifica-se que a exploração pecuária (incluindo a ampliação pretendida) é compatível, em termos de uso, com as classes de espaços em causa. Relativamente às disposições constantes nos artigos 21.º e 26.º (regime de edificabilidade) do regulamento do PDM, considerando uma área total de impermeabilização de cerca de 8113 m² e uma área total da exploração de 32 631 m², verifica-se um índice de utilização inferior aos 0,3 permitidos. Desta forma, considera-se ser cumprido o regime de edificabilidade previsto nos artigos 21.º (espaço agrícola) e 26.º (espaço florestal de produção).

Uma vez que parte da ampliação proposta abrange áreas da RAN, deverá ser obtido o parecer favorável da ERRANC.

De salientar ainda que os novos pavilhões deverão cumprir com o definido no PMDFCI de Oliveira de Frades, cabendo à Câmara Municipal a sua verificação.

4.6 Socioeconomia

Neste factor ambiental não se prevêem impactes negativos. Com o aumento da exploração prevê-se a criação de dois postos de trabalho, sendo este um impacte positivo. Também com o aumento da produção, prevê-se o aumento de receitas por parte do promotor do projecto e consequente criação de valor económico para a região.

4.7 Património Cultural

Na área de incidência directa e indirecta do projecto não foram identificadas ocorrências de interesse arqueológico ou indícios que apontem a sua existência.

Analisada as acções previstas, assim como os resultados obtidos na caracterização da situação de referência patrimonial, concluiu-se que a execução do projecto não acarreta impactes patrimoniais.

Salvaguarda-se, no entanto, que apesar da boa visibilidade dos solos aquando da realização dos trabalhos de campo, esta é uma observação superficial que não exclui a existência de materiais e/ou estruturas arqueológicas.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, de 09 de Maio a 05 de Junho de 2017, foram recebidos dois pareceres, oriundos da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. e da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Não obstante, a Infraestruturas de Portugal, S.A. refere que, com a ampliação da exploração, cerca de 200 metros do caminho de acesso à área do projecto serão afectados, sendo necessário proceder-se à reconstituição e alteração da sua trajectória, pelo que, qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da IP, S.A., deve ser objecto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respectivos projectos cumprir com as disposições legais e normativas aplicáveis, em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, S.A.

Ressalva, também, ao nível do ambiente sonoro, a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, em consequência da ampliação do projecto em análise, e seu impacte nos receptores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que salvaguarda, caso este cenário venha a ocorrer, a adopção de eventuais medidas de minimização, que serão da inteira responsabilidade do promotor do projecto.

5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direcção Regional de Cultura do Centro, Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Câmara Municipal de Oliveira de Frades e Junta de Freguesia de Arca e Varzielas.

A Direcção Geral de Alimentação e Veterinária informa que foi dado parecer técnico favorável ao licenciamento da exploração nos moldes propostos, no âmbito do NREAP, e confirma a autorização, em matéria de saúde e bem-estar animal, da capacidade máxima de alojamento proposta pelo titular do processo, autorização essa que é inerente à participação activa desta entidade na avaliação do processo, que passou pela Conferência Decisória, no âmbito do NREAP, em 18/05/2017, e em que esta entidade se pronunciou favorável.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas confirma que este empreendimento não se localiza em área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas nem em áreas do Regime Florestal e não interfere com outras servidões ou restrições no âmbito das competências deste Instituto. No entanto, alerta para a necessidade do cumprimento da legislação de índole florestal: Defesa da Floresta Contra Incêndios; Protecção Fitossanitária às Coníferas; Corte de Arvoredo; Espécies Florestais Protegidas e Utilização de Espécies Não Indígenas.

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades emite parecer favorável à regularização da instalação agropecuária em apreço, tendo em conta que, no instrumento de gestão territorial aplicável vigente, os edifícios ou usos existentes não legais, submetidos a um regime especial de legalização, podem ser regularizados, bem como a ampliação das explorações existentes.

A Direcção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável ao projecto condicionado ao cumprimento da medida de minimização proposta.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

O presente Estudo de Impacte Ambiental da Unidade de Produção (UP) de Gandra, refere-se a uma instalação existente, sendo realizado enquadrado no pedido de licença ambiental, de forma a legalizar parte das estruturas existentes bem como aumentar a sua capacidade de produção instalada.

Neste estudo foi caracterizada a situação ambiental actual, com a exploração já em funcionamento, e analisados os impactes resultantes da construção das instalações, bem como do seu funcionamento, após o aumento de capacidade de produção instalada. Apesar de não estar previsto, foram analisados, também, os eventuais impactes da desactivação da instalação.

Depois de realizada a avaliação dos impactes decorrentes da construção e funcionamento da exploração, conclui-se que, na generalidade dos factores ambientais, os impactes negativos são pouco significativos e de um modo geral reversíveis.

De forma a minimizar impactes negativos da construção e exploração desta unidade de produção, foram ainda propostas, neste estudo, uma série de medidas de minimização e de gestão ambiental (muitas delas já aplicadas actualmente na exploração em funcionamento), de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.

14

Relativamente aos impactes positivos, são, essencialmente, na vertente socioeconómica, estando prevista a criação de mais dois postos de trabalho, a juntar aos três existentes. É de salientar, também, o contributo para a dinamização da economia local e regional, tanto pela actividade económica desenvolvida como pelas relações comerciais relacionadas com o regular funcionamento da empresa.

Conclui-se, desta forma, que, apesar dos impactes negativos identificados, estes não serão impeditivos do aumento da capacidade instalada bem como da posterior exploração da instalação, tendo em conta a pouca significância dos impactes negativos identificados bem como as repercussões positivas a nível económico e social localmente resultantes deste projecto.

Face ao exposto, a CA propõe, assim, a emissão de **parecer favorável** ao projecto, condicionado aos seguintes pontos:

- Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), para a captação de água subterrânea a levar a efeito, contemplando os consumos máximos de água e finalidades previstas;
- Obtenção do TURH pela construção do muro de suporte de terras no limite Noroeste da propriedade;
- Cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEP), aprovado pela Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Apresentar comprovativo do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC);
- Apesar de não estar prevista a desativação desta exploração, quando esta ocorrer, deverá ser apresentado um plano de desativação detalhado, que contemple a remoção das estruturas construídas;
- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do presente parecer, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o pedido de regularização da actividade pecuária, nos termos do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro e da Licença Ambiental.

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

7.1. Fase de Construção

7.1.1. Geologia e Geomorfologia

1. Deve ser reduzida a área ao mínimo possível de movimentação da maquinaria, de forma a evitar a exposição dos solos a processos erosivos;

7.1.2. Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

2. Manutenção da maquinaria a utilizar na obra apenas em local próprio;
3. Criação de um sistema de gestão de resíduos durante a obra, de forma a garantir um armazenamento e encaminhamento dos resíduos para destino final de forma correcta;
4. Criação de sistemas de recolha de águas da chuva e escorrências;

7.1.3. Qualidade do Ar

5. Limitação da circulação de veículos ao indispensável e de uma forma responsável, com o objectivo de evitar, ao máximo, emissões de gases por parte destes;
6. Durante a fase de construção, deve ser regado o pavimento de forma a evitar a propagação de poeiras, especialmente em dias secos e ventosos;

7.1.4. Ambiente Sonoro

7. Garantir que as operações mais ruidosas são efectuadas no período diurno e de forma a ter a menor duração possível e, se possível, em dias não sucessivos;
8. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
9. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído;

7.1.5. Resíduos

10. Durante a fase de construção, todos os resíduos produzidos deverão ser recolhidos e enviados para o destino adequado a cada tipo de resíduo;

7.1.6. Fauna, Flora, Habitats e Biodiversidade

11. De modo a minimizar o impacte das obras na fauna e flora existentes, a circulação de veículos deve efectuar-se dentro dos caminhos existentes bem como a velocidade reduzida;
12. A vegetação que, eventualmente, seja plantada, nomeadamente espécies arbustivas e arbóreas, deve ser autóctone da região;
13. Nas zonas circundantes à exploração, deve haver um controlo de disseminação de espécies invasoras que, eventualmente, possam ser introduzidas na área, durante a fase de construção;

7.1.7. Solos e Ordenamento do Território

14. Na fase de construção, limitar as desmatações e movimentações do solo ao mínimo essencial;
15. Na fase de construção, limitar a circulação de veículos às vias existentes;
16. Na fase de construção, deve ser implementada uma rede de drenagem de águas pluviais;
17. Evitar intervenções na área agrícola, fora do previsto no projecto de ampliação da exploração;
18. De forma a evitar zonas impermeáveis, deve optar-se por pisos semipermeáveis na exploração, com excepção dos pavilhões, aumentando, assim, as zonas de infiltração de águas pluviais;
19. Introdução de zonas de infiltração de águas pluviais na exploração;

7.1.8. Património Cultural

20. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de solos (desmatção, escavação), por parte de um arqueólogo previamente autorizado pela tutela, o qual deve registar todas as ocorrências que consubstanciem informação patrimonial e arqueológica;

7.2. Fase de Exploração

7.2.1. Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

21. Evitar derrames de combustíveis durante o processo de produção da exploração;
22. Definição dos locais para o correcto armazenamento dos resíduos resultantes do normal funcionamento da actividade;
23. Garantir a eficiência do uso de água no processo de engorda das aves, através do uso de bebedouros do tipo pipeta, sendo estes calibrados regularmente para esse efeito;
24. Na fase de limpeza dos pavilhões, deve evitar-se, ao máximo, o uso de água, aconselhando-se a limpeza a seco, reduzindo a água a utilizar ao mínimo indispensável;
25. Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem, devendo ser assegurada a sua inspecção periódica e manutenção adequada;
26. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque;
27. Garantir que as captações de água subterrânea se encontram devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentam as necessárias condições de segurança;
28. Efectuar o controlo do consumo de água (medição e registo), através da instalação de medidores de caudal (caudalímetro), à saída dos furos em exploração;
29. Promover o uso eficiente da água, inspecionando, periodicamente, o sistema de abastecimento de água, de modo a detectar e corrigir perdas desnecessárias de água, e reutilizando, sempre que possível, as águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões;
30. Na valorização agrícola dos efluentes pecuários devem ser aplicadas as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA);
31. A gestão de efluentes pecuários deve respeitar o definido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho;
32. Deve ser assegurado que a descarga de águas pluviais, na área envolvente à exploração, não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma bacia de dissipação de energia;
33. As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado;
34. Implementação da totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.

7.1.3. Qualidade do Ar

35. Monitorização periódica das emissões das caldeiras, de forma a detectar possíveis problemas;
36. A biomassa utilizada nas caldeiras não poderá ter nenhum tratamento químico adicional;
37. Os estrumes produzidos, durante a permanência das aves na exploração, devem ser encaminhados para o seu destino final, logo após a saída do bando, procedendo-se, de imediato, à limpeza dos pavilhões de forma a evitar, ao máximo, a emissão de gases;
38. Nos acessos à exploração, deve realizar-se aspersão de água, caso estes sejam utilizados mais intensamente em dias mais secos, de forma a evitar a dispersão de poeiras;

B3

7.1.4. Ambiente Sonoro

39. Proceder à manutenção e revisão periódica adequada aos equipamentos ruidosos da exploração avícola, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído;

7.1.5. Resíduos

40. Garantir o acondicionamento adequado dos resíduos provenientes do período de permanência das aves na exploração, entre o aviário e o seu destino final;
41. Durante o processo produtivo, os resíduos sólidos urbanos, resíduos provenientes do uso de medicamentos e aves mortas devem ser enviados para tratamento por entidades competentes para tal;
42. A documentação interna relativa à gestão de resíduos deve estar sempre actualizada, nomeadamente as guias de transporte dos diferentes resíduos, quantidades dos diferentes resíduos produzidos e comprovativos actualizados dos receptores dos resíduos, em como estes estão autorizados para o seu tratamento, armazenagem, eliminação ou valorização;
43. O armazenamento de qualquer tipo de resíduos na exploração deve ser efectuado em local adequado e evitando a sua acumulação excessiva. Os locais de armazenamento temporário de resíduos deverão garantir a protecção dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, pelo que deverão ser devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente (ex. derrames) e para a saúde humana;
44. Todos os resíduos recolhidos e armazenados devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 30 de Dezembro de 2014, separados nos termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e devidamente acondicionados até destino final adequado;
45. Manter todos os logradouros e restantes áreas circundantes, limpas e arrumadas;
46. Sensibilizar os trabalhadores da exploração, de forma a melhorar as práticas de gestão de resíduos;

7.1.6. Fauna, Flora, Habitats e Biodiversidade

47. Durante a fase de exploração, os veículos devem utilizar, exclusivamente, os caminhos de acesso à exploração e fazê-lo a velocidade reduzida, como forma de evitar a perturbação da fauna e o risco de atropelamento;
48. Optimizar a iluminação exterior (caso exista), de modo a minimizar a ocorrência de "poluição luminosa".

8. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

- pH, SST, Cloretos, Nitratos, CQO, CBO5, Azoto amoniacal, Condutividade, E. Coli, *Streptococos* fecais e salmonelas.
- Nível freático.

03

Locais de Amostragem

- Captações de água subterrânea, denominadas AC1 e AC3.

Frequência de Amostragem

- Deverá ser semestral, devendo uma das colheitas ser efectuada no período seco e a outra no período de maior pluviosidade.

Técnicas e Métodos de Análise

- As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água superficial devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de Junho,.
- A avaliação dos resultados deverá ser efectuada com base nos Anexos XVI e XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

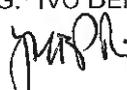
Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

- A periodicidade de elaboração dos relatórios de monitorização deverá ser anual e remetidos à Autoridade de AIA até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da sua elaboração.
- A sua estrutura deve obedecer ao estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de Novembro.
- Se forem detectados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes do funcionamento do projecto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a corrigir a situação.
- O plano de monitorização deverá ser implementado de imediato, podendo, face ao histórico dos resultados a obter, vir a ser objecto de revisão.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro


ENG.º JORGE PINTO DOS REIS

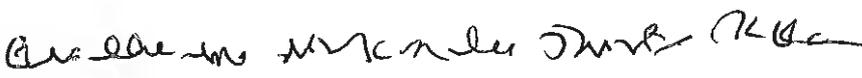
ENG.º IVO BEIRÃO


Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro



ENG.ª DULCE CALADO

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro


ENG.º GUILHERME ROCHA

CCDRC, 18 de Julho de 2017

03

ANEXOS



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DRAP Centro - Direção Regional de
Agricultura e Pescas do Centro

Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S067169-201612-DLUA	

Assunto: *Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente
Unidade de Produção (UP) Gandra
Pedido de elementos adicionais*

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente do estabelecimento UP Gandra, localizado na União das freguesias de Arca e Varzielas – Oliveira de Frades, PL20160601000642 submetido via LUA, solicita-se a essa Direção Regional, na qualidade de Entidade Coordenadora (EC):

- Indicação se a capacidade a licenciar – 155.000 aves em 4 pavilhões - corresponde à capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) da instalação, considerando a espécie em causa, o maneio produtivo e as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável.
- Indicação da capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) de cada um dos 4 pavilhões, considerando a espécie em causa, o maneio produtivo e as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável.
- Apresentação de cópia de documento emitido pela entidade competente em matéria de bem-estar animal (DGAV), que confirme a capacidade máxima de alojamento.

Caso a DRAP Centro verifique que a capacidade colocada a licenciamento (155.000 aves) não corresponde à capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada), deverá indicar a correta capacidade máxima de alojamento a licenciar, considerando a espécie em causa, o maneio produtivo e as normas do bem-estar animal.

Considerando que o operador da instalação em assunto é um gestor de efluentes pecuários, tendo apresentado no processo LUA, o PGEP submetido na DRAP Centro (para o projeto atualmente a licenciar), deverá a DRAP remeter a esta Agência:



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 472 90 74
email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

D. A decisão/parecer relativamente ao PGEF submetido pelo operador junto da DRAP, para efeitos de ser anexado à Licença Ambiental a emitir, bem como,

E. A cópia do PGEF (versão final e integral) do qual resultou a decisão/parecer suprarreferida.

Adicionalmente, comunica-se a essa Direção Regional os elementos adicionais a solicitar ao requerente, identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de avaliação de impacto ambiental nos termos previstos n.º 8 do art. 14º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos n.ºs 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA), e do regime de licenciamento ambiental nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI).

No âmbito do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental:

Relatório Síntese

Descrição do Projeto

1. Identificar a portaria que serviu de base à estrutura adotada no EIA;
2. Identificar a fase em que o projeto se encontra, nomeadamente: estudo prévio, anteprojecto ou projeto de execução;
3. Referir a programação temporal prevista para a execução do projeto;
4. Apresentar cópia das licenças de construção do edificado existente;
5. Indicar as áreas totais de construção e de impermeabilização do solo (incluindo arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas), antes e depois da ampliação;
6. Apresentar planta de implantação, a escala adequada, com o traçado das redes de drenagem de efluentes (domésticos e chorumes) e de águas pluviais, com a indicação do(s) ponto(s) de descarga;
7. Quantificar os caudais de águas residuais domésticas e chorumes gerados na exploração;
8. Apresentar o dimensionamento e respetivas peças desenhadas, a escala adequada, do sistema de tratamento dos efluentes domésticos;
9. O EIA refere que os efluentes domésticos são dirigidos para uma fossa que, periodicamente, é esvaziada e reconduzidos os efluentes para uma entidade autorizada para o tratamento dos mesmos. Atendendo a que, para a exploração em causa, foi recentemente solicitada à APA, I.P./ARH do Centro autorização para rejeitar os efluentes domésticos no solo através de um poço absorvente, solicita-se esclarecimento quanto ao sistema de tratamento efetivamente existente e pretendido;
10. Indicar a capacidade útil de armazenamento da fossa estanque existente destinada a receber o chorume;

11. Apresentar o dimensionamento, devidamente justificado, da fossa estanque a instalar para receção dos chorumes. Atendendo ao tipo de solução prevista, esclarecer quanto à forma de cobertura da mesma;
12. Esclarecer quanto ao afastamento existente entre as captações de água e as fossas existentes e a levar a efeito;
13. Esclarecer de que forma é efetuada a gestão do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água à exploração;
14. Apresentar Declaração da entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais que ateste que a área do projeto não se encontra servida pelos mesmos;

Caracterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos Superficiais

15. Na página 71 do Relatório Síntese é referida a existência de uma pequena linha de água adjacente à exploração avícola, situação que não vem caracterizada no descritor Recursos Hídricos, o que se solicita. Deverá ainda ser feita referência ao afastamento existente entre a referida linha de água e as diferentes construções que constituem a exploração em análise;
16. Na página 51 do RS é referido que "De forma a gerir e avaliar esta região hidrográfica, foi criado o Plano Geral de Bacia Hidrográfica (PGBH), através do despacho n.º 4593/2009,...", situação que carece de correção e atualização dado que, no passado dia 20 de Setembro, foi publicada, na Iª Série do Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, onde se inclui o PGRH do Vouga, Mondego e Lis, correspondentes ao 2.º ciclo de planeamento, os quais devem ser tidos em consideração.

Recursos Hídricos Subterrâneos

17. Inventariar e localizar, à escala 1/25 000, as captações de água existentes num raio de 1 Km na área envolvente às instalações avícolas.

Ambiente Sonoro

18. O processo carece de um relatório de avaliação de ruído ambiental com base em medições "in situ" que caracterizem a situação existente. Deverá ser acompanhado por um estudo com a previsão dos níveis sonoros expectáveis junto do recetor sensível mais próximo, na fase de exploração.

Património Cultural

19. Reformulação da caracterização da Situação de Referência do fator ambiental Património Cultural do EIA, de acordo com a metodologia preconizada na circular da DGPC sobre os "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em

Estudos de Impacte Ambiental”, incluindo a realização de trabalhos arqueológicos de prospeção;

20. Os trabalhos arqueológicos a realizar no âmbito da elaboração do descritor património arqueológico do EIA deverão ser realizados por arqueólogo(a) previamente autorizado pela DGPC, de acordo com a Circular dos “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”;

21. Sugere-se que a equipa responsável pelo EIA contacte a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no sentido de verificar a existência de sítios arqueológicos não inventariados na base de dados Endovélico/Portal do Arqueólogo e de outros elementos patrimoniais, designadamente do património arquitetónico e etnográfico, relevantes para a caracterização patrimonial da área de estudo do projeto;

22. O relatório final dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da elaboração do descritor património arqueológico do EIA deverá ser enviado à Direção Regional de Cultura do Centro, a fim de se tomar conhecimento do mesmo e emitir o respetivo parecer técnico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de Maio;

23. Salienta-se que, de acordo com a Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental, os Relatórios Finais dos trabalhos arqueológicos realizados para a elaboração do descritor do património arqueológico dos Estudos de Impacte Ambiental deverão ser apresentados à DRCC/DGPC para apreciação, só podendo figurar no EIA depois de aprovados.

Ordenamento do Território

24. A análise efetuada no ponto 3.2. (páginas 12 e 13) do EIA deverá concluir quanto à conformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT), devendo ainda ser demonstrado o cumprimento do Índice de utilização constante no regulamento do PDM de Oliveira de Frades;

25. Nos Anexos 1 e 2 do EIA deverá constar a implantação dos novos edifícios a construir.

Avaliação de Impactes

Recursos Hídricos Superficiais

26. Avaliar o impacto nos recursos hídricos, decorrente da área impermeabilizada e a impermeabilizar no interior da propriedade, quer ao nível da recarga do aquífero quer ao nível do escoamento superficial.

B

Recursos Hídricos Subterrâneos

27. Avaliar os eventuais impactes sobre as captações referidas no ponto 17, decorrentes da implementação do projeto;
28. Avaliar o impacte nos recursos hídricos, decorrente do consumo de água na exploração.

Património Cultural

29. Deverá ainda ser efetuada uma avaliação rigorosa dos impactes do projeto nos elementos patrimoniais que vierem a ser identificados na área de incidência direta ou indireta do projeto e apresentadas medidas de minimização adequadas à mitigação dos impactes registados.

Medidas Minimizadoras e Programa de Monitorização

30. Contemplar o fator ambiental Ruído no Plano de Monitorização, o qual deverá incluir a avaliação do ambiente sonoro ambiental (verificação dos limites de exposição e critério de incomodidade), junto do recetor sensível mais próximo e/ou outros que se julguem mais adequados, no primeiro ano de atividade. Em função dos resultados será definida uma nova calendarização;
31. Apresentar fundamentação para a não apresentação de um Plano de Monitorização dos recursos hídricos.

Resumo Não Técnico:

1. Identificar a entidade licenciadora ou competente para a autorização e a autoridade de AIA;
2. Enquadrar a pretensão no âmbito do articulado legal do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (Regime Jurídico de AIA);
3. Identificar a fase do projeto;
4. Mencionar o período de elaboração do EIA;
5. Referir, de forma sucinta, os antecedentes do projeto;
6. Referir os objetivos do projeto;
7. Descrever, de forma breve, os projetos complementares ou subsidiários;
8. Referir a programação temporal prevista para a execução do projeto;
9. Apresentar peça(s) desenhada(s) com a representação gráfica do projeto (p. e. as peças desenhadas 2 e 5 do Anexo 6 do Relatório Síntese);
10. Incluir informação relativa a medidas de gestão ambiental e monitorização propostas;
11. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

No âmbito do Licenciamento Ambiental:

O presente pedido de elementos adicionais é referente à totalidade do projeto a licenciar, elaborado para uma capacidade instalada de 155.000 aves em 4 pavilhões.

Relativamente ao preenchimento dos quadros solicitados no pedido de elementos PCIP, informa-se que se encontra disponível no site da APA, I.P. o documento "Formulário LUA – Quadros" (www.apambiente.pt > Instrumentos > Licenciamento Único de Ambiente - LUA > Anexos > Quadros do formulário LUA), a partir do qual o operador deverá retirá-los para preenchimento e apresentação nas respetivas respostas.

Módulo I - Identificação

1. Clarificação da denominação social do operador, dado que se verificam divergências entre o formulário LUA (UP Gandra) e o formulário NREAP (Farias Fernandes & Filhos, Lda.).
2. Clarificação do endereço da organização, dado que se verificam divergências entre o formulário LUA (Gandra, 3475-010 Arca), a plataforma SILIAMB (Estrada Municipal 15, Areal, Arca, 3475-010) e o formulário NREAP (Estrada Municipal n.º 15, Areal, 3475-010 Arca).
3. Clarificação da denominação da instalação, dado que se verificam divergências entre o formulário LUA (UP Gandra) e o formulário NREAP (Lugar da Gandara). Adicionalmente e caso aplicável, solicita-se que efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do nome do estabelecimento.
4. Apresentação de morada completa da instalação. Adicionalmente e caso aplicável, solicita-se que efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração da morada do estabelecimento.

Módulo II - Memória Descritiva

5. Indicação da data (mês/ano) prevista para o início de laboração do projeto sujeito a licenciamento (155.000 aves em 4 pavilhões).
6. Indicação se a técnica de exploração adotada é "tudo dentro – tudo fora". Em caso afirmativo, deverá ser indicado se a referida técnica "tudo dentro – tudo fora" é aplicada de forma:
 - a) Simultânea para os 4 pavilhões (os ciclos produtivos iniciam e acabam em simultâneo nos 4 pavilhões), ou;
 - b) Independente entre cada pavilhão (cada um dos 4 pavilhões possuem bandos totalmente independentes entre si), ou;
 - c) Outra (discriminando).

Módulo III - Energia

7. De acordo com o processo LUA, na instalação existe um gerador de emergência (edifício de apoio 1) estando prevista a instalação de um segundo gerador de emergência (edifício de apoio 2). Face ao exposto, solicita-se indicação:
 - a) Da estimativa do consumo anual total (l/ano), nos 2 geradores de emergência;

- b) Da capacidade de armazenamento total do gasóleo utilizado nos 2 geradores de emergência (em l);
- c) Se a capacidade de armazenamento indicada na questão anterior, é relativa aos depósitos de combustível dos 2 geradores de emergência. Em caso afirmativo, solicita-se indicação da capacidade de armazenamento de cada depósito (em l).

8. Relativamente à biomassa utilizada nos 3 equipamentos de aquecimento dos 4 pavilhões, solicita-se:

- a) Clarificação dos tipos de biomassa utilizada no aquecimento dos 4 pavilhões (serrim, estilha, aparas de madeira, pellets, casca de pinheiro, bagaço de azeitona, casca de amêndoa, etc.);

Para cada tipo de biomassa indicada na resposta à alínea anterior, solicita-se:

- b) Indicação da quantidade anual consumida nos 3 equipamentos (t/ano), atendendo a que no total são consumidas 450 t/ano de biomassa;
- c) Indicação da respetiva origem, nomeadamente:
- Materiais vegetais naturais de origem agrícola, e/ou;
 - Materiais vegetais naturais de origem silvícola, e/ou;
 - Materiais vegetais de origem agrícola ou silvícola provenientes da indústria alimentar, gerados na preparação de matérias-primas, e/ou;
 - Materiais lenhosos provenientes da indústria da fileira da madeira e/ou da cortiça, resultantes da preparação das respetivas matérias-primas e seu processamento e isentos de contaminantes, e/ou;
 - Outra origem, discriminando-a.

Para efeitos de resposta às alíneas a) e c), solicita-se consulta do documento "Exclusões de âmbito RGGR, Biorresíduos e resíduos biodegradáveis - Versão 3: Julho 2015" disponível no site da APA, I.P. em www.apambiente.pt > Políticas > Resíduos > Gestão de Resíduos > Exclusões de âmbito > 5. Biomassa.

Módulo IV - Recursos Hídricos

Nota prévia: De acordo com o n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, os títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) necessários à exploração da instalação são anexados à LA. Neste sentido, decorrente da análise do processo LUA, verifica-se que para a exploração da instalação são necessárias 5 captações de água (4 furos + 1 nascente) e uma descarga de águas residuais domésticas. Face ao exposto, informa-se que para a emissão da LA para o projeto em análise verifica-se como necessária a prévia emissão dos 6 TURH (5 captações + 1 descarga), sem os quais não é possível a emissão da LA.

Água de Abastecimento

9. De acordo com os documentos "Identificação das origens da água" e "Planta de abastecimento de água" do processo LUA, toda a água captada nas captações AC2, AC3, AC4 e ACN, tem como destino o abastecimento dos 2 depósitos de 200 m³, sendo a partir daí distribuídos para as diversas finalidades da atividade pecuária da instalação. Assim, considerando a mistura das águas nos referidos depósitos, significa que todas as 4 captações referidas abastecem a instalação para todas as finalidades da atividade pecuária da instalação, situação não refletida nas tabelas da página 38 do documento "Identificação das origens da água" no que respeita à finalidade desinfecção de veículos (onde incorretamente apenas tem como origem o furo AC4).

Adicionalmente, de acordo com o documento "Descrição detalhada da instalação" do processo LUA, em cada ciclo são consumidos 1217,86 m³ de água no abeberamento. Considerando que cada ciclo tem uma duração de 40 dias, significa que por mês (30 dias) são consumidos no abeberamento cerca de 914 m³, aos quais se deverão adicionar os consumos mensais das restantes finalidades. Analisando as tabelas da página 38 do documento "Identificação das origens da água" do processo LUA, verifica-se que o volume total mensal das 5 captações (824 m³/mês) não atinge o volume mensal necessário só para o abeberamento (914 m³/mês).

Por último, verifica-se que a caldeira de aquecimento dos pavilhões 3 e 4 funcionará com água.

Face ao exposto, solicita-se:

- a) Indicação da origem ou origens da água utilizada na caldeira de aquecimento dos pavilhões 3 e 4;
- b) O reenvio da tabela "Consumos de água total", de forma a contemplar para cada finalidade (Consumo humano; Atividade Pecuária: abeberamento animal, lavagens e desinfecções, sistema de arrefecimento, sistema de aquecimento e sistema de desinfecção de veículos) e no total, o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo);
- c) O reenvio da tabela de consumo da captação AC1, de forma a contemplar para a respetiva finalidade (consumo humano) o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo);
- d) O reenvio da tabela de consumo de cada uma das 4 captações AC2, AC3, AC4 e ACN, de forma a contemplar para cada finalidade da atividade pecuária (abeberamento animal, lavagens e desinfecções, sistema de arrefecimento, sistema de aquecimento e sistema de desinfecção de veículos) e no total, o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo);
- e) Reenvio da memória descritiva da rede de abastecimento de água do documento "Identificação das origens da água" do processo LUA, de forma a contemplar a rede de abastecimento ao sistema de aquecimento aos pavilhões 3 e 4;
- f) Reenvio do documento "Rede de distribuição de água" de forma a ser visível o abastecimento ao sistema de aquecimento dos pavilhões 3 e 4;

- g) Reenvio do documento "Identificação das origens da água" devidamente reformulado, tomando em consideração todas as finalidades aplicáveis (Consumo humano; Atividade pecuária: abeberamento animal, lavagens e desinfecções, sistema de arrefecimento, sistema de aquecimento, sistema de desinfecção de veículos e consumo humano), respetivas origens e rede de abastecimento de água associada.

10. Na sequência da nota prévia acima indicada e da questão anterior, solicita-se que V.Exa.:

- a) Captação AC1: Efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do requerimento REQ_CPT_23505, para no mínimo o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo), indicados na resposta à alínea c) da questão anterior;
- b) Captação AC2: Efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do requerimento REQ_CPT_23509, para todas as finalidades da atividade pecuária e para no mínimo o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo), indicados na resposta à alínea d) da questão anterior.
- c) Captação AC3: Efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do requerimento REQ_CPT_235010, para todas as finalidades da atividade pecuária e para no mínimo o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo), indicados na resposta à alínea d) da questão anterior.
- d) Captação ACN: Efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do requerimento REQ_CPT_235011, para todas as finalidades da atividade pecuária e para no mínimo o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo), indicados na resposta à alínea d) da questão anterior.

Adicionalmente, nos pedidos de alteração das captações AC2, AC3 e ACN a efetuar na plataforma SILIAMB, deverá solicitar a alteração da finalidade pecuária, no que respeita aos seguintes campos: Quantidade de efluentes pecuários produzidos (trata-se da quantidade de chorume gerada a partir da captação ACN e não de estrume); Destino dos efluentes pecuários produzidos (trata-se do destino do chorume e não do destino do estrume); Existem outras origens de água (assinalar, dado existirem outras 3 captações para a atividade pecuária).

11. Relativamente à captação AC4, na sequência da nota prévia acima indicada e da questão 9, e dada a inexistência de qualquer requerimento de licenciamento da captação, solicita-se que V.Exa. efetue na plataforma SILIAMB o pedido de licenciamento da captação AC4, para todas as finalidades da atividade pecuária e para no mínimo o volume máximo anual e o volume máximo mensal (mês de maior consumo), indicados na resposta à alínea d) da questão 9.

Adicionalmente, alerta-se para o correto preenchimento dos seguintes campos da atividade pecuária: Quantidade de efluentes pecuários produzidos (trata-se da quantidade de chorume gerada a partir da captação AC4 e não de estrume); Destino dos efluentes pecuários produzidos (trata-se do destino do chorume e não do destino do estrume); Existem outras origens de água (assinalar, dado existirem outras 3 captações para a atividade pecuária).

12. Reenvio do Q15 devidamente reformulado, de forma a constarem as 5 captações previstas (4 furos + 1 nascente), codificando-as de acordo com o solicitado no Q15 (AC1 a AC5).

Adicionalmente, para cada captação deverá indicar as coordenadas corretas indicadas nos respetivos processos SILIAMB, bem como todas as finalidades aplicáveis e indicadas nas questões anteriores.

13. De acordo com a tabela 11 do documento "Identificação das origens da água" do processo LUA, a água proveniente do furo AC1 (que abastece as instalações sanitárias dos edifícios de apoio 1 e 2) é sujeita a tratamento (desinfeção), situação não refletida na memória descritiva da rede de abastecimento de água. Face ao exposto, solicita-se indicação se a água do furo AC1 é ou não sujeita a tratamento, e em caso afirmativo qual o tipo de desinfeção adotado (pastilhas, doseamento automático, etc.);
14. Reenvio do Q17 devidamente reformulado de forma a constarem todas as captações (de entre as 5 indicadas no Q15 acima solicitado) cuja água é submetida a tratamento;
15. Reenvio do Q18 devidamente reformulado de forma a constarem todas as captações (de entre as 5 indicadas no Q15 acima solicitado) cuja água é submetida a tratamento, e do qual resulta a produção de resíduos;
16. De acordo com o documento "Rede de abastecimento de água" do processo LUA o furo AC3 encontra-se localizado em local onde será construído o pavilhão 4. Face ao exposto, solicita-se esclarecimento devidamente fundamentado para esta situação;

Águas Residuais

17. Indicação se o destino final das águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias do edifício de apoio 2 (pavilhões 3 e 4) é o mesmo do indicado para as águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias do edifício de apoio 1 (tratamento na fossa séptica LT1 com descarga no poço absorvente no ponto ES1).
18. Na sequência da questão anterior, caso o destino seja distinto do apresentado para o edifício de apoio 1 (tratamento na fossa séptica LT1 com descarga no poço absorvente no ponto ES1) solicita-se:
 - a) Preenchimento dos quadros Q20/Q20b (rejeição no solo) ou Q21 (Descarga para sistemas públicos), conforme aplicável;
 - b) Preenchimento do quadro Q23;
 - c) Apresentação dos elementos indicados nos pontos 6 e 8 do Módulo IV (Recursos hídricos) da Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro;
 - d) Que seja efetuada na plataforma SILIAMB o pedido de licenciamento da descarga de águas residuais domésticas, caso o destino seja a descarga no solo.
 - e) Apresentação do documento indicado no ponto 10 do Módulo IV (Recursos hídricos) da Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, caso o destino seja a descarga em sistema público,
19. Relativamente à(s) fossa(s) que receciona(m) as águas residuais domésticas geradas nos edifícios de apoio 1 e 2, solicita-se:

- a) Indicação da capacidade total e útil (m³) das fossa(s) de receção de águas residuais domésticas e do(s) respetivo(s) poço(s) absorvente(s), quando existentes;
- b) Apresentação de desenhos técnicos da(s) fossa(s) séptica(s) e do(s) respetivo(s) poço(s) absorvente(s), quando existentes.

20. Como é do conhecimento, a descarga de águas residuais na fossa LT1 complementada com poço absorvente, possui o Parecer sobre Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais (até 10 habitantes) n.º P008385.2016.RH4.

De acordo com a planta de implantação da instalação apresentada no processo LUA, o órgão de tratamento (fossa LT1) e o respetivo ponto de rejeição (poço absorvente) encontram-se situados junto à fossa LT2. Analisando o referido parecer, verifica-se que as coordenadas quer do órgão de tratamento (fossa LT1) quer do ponto de rejeição (poço absorvente) localizam-se sobre o edifício de apoio 1, situação que se afigura incorreta.

Face ao exposto, solicita-se que efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do Parecer n.º P008385.2016.RH4 de forma a constarem as coordenadas corretas do órgão de tratamento (fossa LT1) e do ponto de rejeição (poço absorvente).

21. Apresentação de planta à escala adequada com a representação das redes de drenagem entre:

- a) As instalações sanitárias dos edifícios de apoio 1 e 2 e as respetivas fossas receptoras (águas residuais domésticas);
- b) Os 4 pavilhões e a fossa estanque atualmente existente (chorume);
- c) Os 4 pavilhões e o reservatório a instalar no furo (chorume).

22. Indicação se na instalação avícola são geradas águas pluviais contaminadas. Em caso afirmativo, solicita-se preenchimento dos quadros Q19, Q20 e Q21 conforme aplicável.

23. Apresentação de memória descritiva pormenorizada relativa à rede de drenagem águas pluviais (contaminadas ou não) da instalação, com indicação dos pontos de descarga.

Módulo V – Emissões para o Ar

24. Reenvio do quadro Q26 devidamente reformulado, dada a repetição da fonte FF3 no Q26 apresentado. No preenchimento do Q26 deverá atender que o n.º de horas de funcionamento (horas/ano) e o n.º de dias de funcionamento (dias/ano), respeitam às horas/ano e aos dias/ano de funcionamento de cada fonte FF.

25. Clarificação da altura da fonte FF3 indicada no quadro Q27a (8,31 m), quando no corte transversal dos pavilhões 3 e 4 é indicada uma altura de 8,15 m e no alçado sul dos referidos pavilhões uma altura de 8,31 m. Salienta-se que a altura da chaminé deve ser medida do topo da chaminé ao nível do solo onde a chaminé/equipamento se encontram.

26. Como é do conhecimento, em sede de licenciamento ambiental, a APA, IP enquadra as instalações avícolas no Decreto-Lei, n.º 78/2004, de 3 de abril. Face ao exposto, solicita-se apresentação de justificação devidamente fundamentada para o facto da fonte FF3 não prever pontos de amostragem e orifícios normalizados (conforme indicado no quadro Q27), quando

esta fonte encontra-se obrigada à realização de monitorizações nos termos do referido Decreto-Lei. Caso aplicável, deverá apresentar o quadro Q27a devidamente reformulado.

27. Reenvio do quadro Q27b devidamente reformulado, de forma a constar para as fontes FF1 e FF2 o consumo máximo de combustível (kg/h).

28. Apresentação das fichas técnicas dos 3 equipamentos de aquecimento da instalação, que demonstrem inequivocamente as potências térmicas nominais apresentadas no quadro Q27b (FF1: 0,093 MWth; FF2: 0,098 MWth; FF3: 0,300 MWth).

Em caso de inexistência de fichas técnicas para os equipamentos FF1 e FF2, deverá apresentar fotografias das chapas (com as especificações técnicas) colocadas nos equipamentos e/ou documento emitido pelo fornecedor (importador, etc.) dos equipamentos, que atestem as potências térmicas do equipamento.

29. Indicação se as fontes FF1 e FF2 possuem sistema de tratamento/redução das emissões para a atmosfera. Em caso afirmativo, solicita-se o devido preenchimento completo dos quadros Q30 e Q31.

30. De acordo com o documento "Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé" do processo LUA, a fonte FF3 possui sistema de tratamento/redução das emissões para a atmosfera através de multiciclone. Face ao exposto, solicita-se o devido preenchimento completo dos quadros Q30 e Q31.

31. Para cada uma das fontes com sistemas de tratamento/redução das emissões, deverá apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa das emissões, as respetivas eficiências do sistema de tratamento/redução das emissões e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante.

Para cada uma das fontes sem sistemas de tratamento/redução das emissões, deverá apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante

32. Para cada uma das chaminés FF1, FF2 e FF3, solicita-se indicação da altura da mais elevada das cumeeiras do telhado:

- a) Do edifício onde a chaminé está implantada;
- b) Do(s) respetivo(s) pavilhão(ões) aquecido(s).

33. Apresentação da demonstração da adequabilidade da altura da chaminé FF3 face à legislação em vigor, ou apresentação de parecer de conformidade da altura da fonte FF3.

A demonstração da adequabilidade da chaminé FF3 deverá ser efetuada face:

- Ao Capítulo III do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- À Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 38/2005. Para o efeito, o cálculo da altura da chaminé FF3, deverá ser efetuada de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida na referida Portaria, apresentado a totalidade dos elementos de suporte. Atendendo, à ausência de histórico de emissões

na fonte FF3, a determinação de Hp deverá ser efetuada utilizando os dados do fornecedor e/ou fabricante da caldeira, nomeadamente em fichas técnicas, etc.

Para efeitos de cálculo da altura da chaminé, solicita-se consulta do documento "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera" disponível no site da APA, I.P. em www.apambiente.pt > Políticas > Ar > Emissões Atmosféricas > Anexos > Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera.

Módulo VI - Resíduos Produzidos

34. Clarificação do tipo de desinfeções efetuadas às zonas de produção após cada ciclo produtivo, nomeadamente se são efetuadas:

- a) Apenas desinfeções através de pulverização/atomização;
- b) Apenas desinfeções através de fumigação;
- c) Os 2 tipos de desinfeção mencionadas nas alíneas a) e b) supra.

Salienta-se que os referidos processos de desinfeção dão origem aos seguintes resíduos perigosos:

- Embalagens contaminadas dos desinfetantes utilizados na desinfeção (por pulverização/atomização e/ou fumigação) das zonas de produção (LER 15 01 10*);
- Cinzas/sais resultantes do processo de fumigação utilizado na desinfeção dos pavilhões (LER 06 13 01*).

35. Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:

- a) Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso – LER 15 02 02*);
- b) Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso – LER 15 02 03).

36. Considerando a definição de resíduo urbano (resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações), solicita-se apresentação de listagem dos resíduos urbanos produzidos na instalação:

- a) Nas atividades administrativas e domésticas/humanas;
Para cada resíduo, deverá indicar o processo que lhe deu origem bem como o respetivo código LER.
- b) Na atividade pecuária ou a esta associada (ex: fornecimento de matérias primas, etc).
Para cada resíduo, deverá indicar o processo que lhe deu origem bem como o respetivo código LER.

37. Reformulação e reenvio do quadro Q32 devidamente preenchido, de forma a contemplar todos os resíduos gerados na instalação, nomeadamente:

- a) Lâmpadas fluorescentes (LER 20 01 21*);

- b) Mistura de embalagens de medicamentos veterinários e de vacinas administradas às aves (LER 15 01 06);
- c) Cinzas dos equipamentos de aquecimento dos pavilhões (LER 10 01 01);
- d) Embalagens de medicamentos veterinários (LER 15 01 06);
- e) Embalagens contaminadas com o(s) desinfetante(s) utilizado(s) na desinfecção das zonas de produção através de pulverização/atomização e/ou fumigação (LER 15 01 10*) + Embalagens contaminadas com o(s) desinfetante(s) utilizados no tratamento da água – vide quadro Q18 (LER 15 01 10*);
- f) Cinzas/sais resultantes do processo de fumigação utilizado na desinfecção dos pavilhões (LER 06 13 01*), caso aplicável;
- g) Resíduos indicados na resposta à questão 35a) e b), caso aplicável;
- h) Resíduos indicados na resposta à questão 36a) e b), devendo juntar os resíduos com o mesmo código LER (mesmo que provenientes de processos distintos), identificando no entanto no campo "Unidade/Processo" os vários processos que lhe deram origem;
- i) Outros resíduos eventualmente produzidos na instalação e não incluídos inicialmente no quadro Q32.

38. Para cada um dos resíduos indicados no quadro Q32 (apresentado na resposta à questão anterior), solicita-se indicação da entidade responsável pela operação de gestão do resíduo no exterior da instalação.

39. Reformulação e reenvio do quadro Q33 do formulário LUA devidamente preenchido, de forma a constar os locais de armazenamento temporário (PA1 a PAX) da totalidade dos resíduos produzidos na instalação avícola e indicados no quadro Q32 (vide resposta à questão 37).

Para efeitos de preenchimento do quadro Q33, alerta-se que:

- Os locais de armazenamento temporário de resíduos (PAX), devem encontrar-se situados em áreas cobertas, impermeabilizadas e vedadas;
- A área total, coberta e impermeabilizada de um local de armazenamento temporário de resíduos (PAX), é relativa à área do local/parque destinado ao armazenamento dos resíduos, e não à área que ocupam os recipientes ou à área total da infraestrutura onde se localiza o PAX;
- Um local de armazenamento temporário de resíduos (PAX), pode contemplar a armazenagem de vários tipos de resíduos e subprodutos (cadáveres de animais), devendo no entanto cada resíduo/subprodutos ser armazenado em recipiente(s) exclusivamente dedicado(s);
- Para cada local de armazenamento temporário de resíduos (PAX), devem ser indicados os resíduos armazenados (de entre os indicados no quadro Q32 enviado na resposta à questão 37), sendo que para cada resíduo/código LER deve ser indicado o tipo de

03

recipiente de armazenamento, o respetivo material, o n.º de recipientes e as respetivas capacidades (l).

40. Reenvio dos documentos "Identificação das etapas do processo geradoras de resíduos" e "Características dos locais de armazenamento temporário e condições de acondicionamento" devidamente reformulados, de forma a refletir a informação remetida nas respostas às questões anteriores.

41. Apresentação de planta à escala adequada com a localização de cada um dos locais/parques destinados ao armazenamento temporário de resíduos (PAX), gerados na instalação.

Módulo VII - Efluentes pecuários (EP) e Subprodutos de Origem Animal (SPA) produzidos

42. Reenvio dos quadros Q34 e Q35 devidamente reformulados, de forma a contemplar o chorume produzido na instalação. Para efeitos de preenchimento dos PAX relativos ao armazenamento temporário dos cadáveres dos animais, deverá atender ao referido na questão 39 relativamente ao preenchimento do quadro Q33.

43. Reenvio dos documentos "Identificação das etapas do processo geradoras de efluentes pecuários" e "Características dos locais de armazenamento temporário e condições de acondicionamento" devidamente reformulados, de forma a contemplarem o chorume produzido na instalação (efluente pecuário).

Módulo XII -- Licenciamento Ambiental

44. Clarificação para o facto do quadro Q44 identificar a rubrica PCIP 6.6c (Criação intensiva de suíno com mais de 750 lugares para porcas), como sendo a atividade PCIP desenvolvida na instalação. Adicionalmente deverá proceder ao reenvio do quadro Q44 devidamente reformulado.

45. Independentemente da apresentação do documento "MTDs" no processo LUA, solicita-se o preenchimento da tabela constante do documento "Documento de apoio à avaliação da instalação face ao BREF IRPP" anexado à área "Licenciamento Único" da plataforma SiliAmb, na qual são visíveis a totalidade das MTD para a criação intensiva de aves de capoeira, dispostas no Documento de Referência sobre MTD (BREF) específico para o sector da pecuária, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP).

Alerta-se que previamente ao preenchimento da referida tabela, deverá consultar as respetivas instruções de preenchimento.

Salienta-se que as MTD relativas à energia, à água e aos sistemas de criação de aves de capoeira, deverão ser discriminadas para cada um dos 4 pavilhões avícolas.

46. Envio do quadro Q39 devidamente preenchido, caso a instalação possua outras técnicas não descritas no BREF IRPP.

47. Considerando que o documento "Relatório Base" do processo LUA não foi elaborado tomando em consideração o efetivamente definido em cada um dos pontos 1.1 a 1.4 da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17 de julho, que se encontra disponível para consulta no site da

07

APA, I.P. em www.apambiente.pt > Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Notas Interpretativas > Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base, solicita-se o reenvio de relatório de avaliação da necessidade do Relatório de Base devidamente reformulado, que deverá ser elaborado de acordo com o disposto em cada um dos pontos 1.1 a 1.4 da Nota Interpretativa supramencionada.

Para efeitos de elaboração do ponto 1.1 do relatório de avaliação da necessidade do Relatório de Base, deverá consultar as fichas de dados de segurança da totalidade dos produtos utilizados na instalação, nomeadamente:

- Do gasóleo utilizado nos 2 geradores de emergência,
- Dos desinfetantes utilizados no tratamento da água,
- Dos desinfetantes utilizados na desinfeção das zonas de produção através de fumigação (*vide* questão 34),
- Dos desinfetantes utilizados na desinfeção das zonas de produção através de pulverização/atomização (*vide* questão 34),
- De outros produtos (desinfetantes, detergentes, etc) utilizados na instalação,

e efetuar a listagem das respetivas substâncias ou misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

Para efeitos de elaboração dos pontos 1.2 e 1.3 do relatório de avaliação da necessidade de Relatório de Base, deverá proceder a leitura atenta de toda a informação indicada nos respetivos pontos da Nota Interpretativa supramencionada, e realizar conforme descrito nos mesmos.

Os elementos acima solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental, e deverão ser disponibilizados na área de "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb.

Com os melhores cumprimentos.

Avogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



Maria Helena ...
Presidente do Conselho Diretivo

JP

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20160601000642
Cota CCDRC	AIA_2016_0027_181013
Designação do Projeto	Unidade de Produção (UP) Gandra
Localização	Gândara, União de Freguesias de Arca e Varzeiras, Concelho de Oliveira de Frades, Distrito de Viseu
Proponente	Farias, Fernandes & Filhos, Lda.
Assunto	Emissão da Conformidade do EIA
Data	20-04-2017

No sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o Anexo V e o n.º 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de Agosto.

No entanto, solicita-se ainda que sejam esclarecidos/remetidos os seguintes elementos até à data do início da Consulta Pública:

Relatório Síntese (RS):

Recursos Hídricos

1. As plantas de implantação das redes de drenagem, constantes do Anexo 3, não apresentam legenda, pelo que carecem de correcção em conformidade;
2. O ponto 11 do Aditamento ao EIA carece de esclarecimento adicional, quer no que respeita ao objectivo pretendido com a colocação da cobertura quer no que respeita ao seu dimensionamento, que não consta na resposta;
3. De acordo com a informação constante do Ponto 12 do Aditamento ao EIA, a fossa séptica destinada a receber os efluentes domésticos dista cerca de 30.7 m da captação de água subterrânea designada por AC2. Através do nosso ofício com a referência S037166-201606-ARHCTR.DRHI, de 30.08.2016, foi emitido parecer favorável à rejeição de águas residuais domésticas no solo, condicionado à garantia de uma distância mínima de 50 metros entre o órgão de infiltração no solo e a captação de água mais próxima. Neste sentido, solicita-se esclarecimento adicional sobre o assunto;

M

4. Na Planta constante do Anexo 9 do Aditamento ao EIA, que pretende dar resposta ao solicitado no Ponto 17 do pedido de elementos, não se encontram representadas quaisquer captações. Neste sentido, solicita-se esclarecimento adicional;
5. Em resposta ao solicitado no Ponto 31 do pedido de elementos, é apresentado um Plano de Monitorização relativamente ao qual se torna necessário esclarecer os seus objectivos concretos, sendo que a monitorização a realizar deverá permitir avaliar os efeitos decorrentes do funcionamento do projecto nos recursos hídricos. Neste sentido, devem ser tidas em consideração as características dos furos (nomeadamente profundidades), as possíveis fontes de contaminação referidas no EIA e o sentido do fluxo subterrâneo. Deverá ainda ser mencionada a forma como serão avaliados os resultados.

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
(delegado de competências)

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Nossa referência
11.1.1.1

Vossa referência
DAA1050/17

Vossa data
2017/05/19

Assunto: **AValiação DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)
NREAP – NOVO REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Pedido de Parecer – Regularização
Farias, Fernandes & Filhos, Lda - Processo REAP nº 007902/02/C
Processo AIA:AIA_2016_0027_181013**

Em resposta ao Vosso Ofício em epígrafe, remetendo o pedido de parecer efetuado pela *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*, no âmbito do *procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental* da exploração avícola de produção de carne de frango em sistema intensivo, supramencionada, vimos por este meio prestar a seguinte informação:

- A. Foi dado parecer técnico (55-DSAVRC/DAVV/2017), o qual se anexa, no âmbito do NREAP;
- B. A capacidade máxima de alojamento autorizada é de 155 000 frangos em regime intensivo, no total de 4 pavilhões;
- C. Em cada um dos pavilhões e de acordo com as áreas úteis anunciadas, a capacidade máxima de alojamento será:
 - Pavilhão 1 (com 1053,60 m²) – 25 000 frangos;
 - Pavilhão 2 (com 1246,40 m²) – 30 000 frangos;
 - Pavilhão 3 (com 2054,00 m²) – 50 000 frangos;
 - Pavilhão 4 (com 2054,00 m²) – 50 000 frangos;

DAVV/JG

Bairro Nossa Sr^a dos Remédios, 6300-535 GUARDA - Tel: 271208335 - Fax: 271208339

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

D. A confirmação da autorização, por parte da DGAV e em matéria de *saúde e bem estar animal*, da capacidade máxima de alojamento proposta pelo titular do processo de licenciamento avícola é inerente à participação ativa desta entidade na avaliação do processo, que passou pela Conferência Decisória no âmbito do NREAP, na exploração em causa, em 18/05/2017 em que a DGAV se pronunciou FAVORÁVEL.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA DE SERVIÇOS

(Rosa Maria Albuquerque Rodrigues)

DAV/JG

Bairro Nossa S^a dos Remédios, 6300-635 GUARDA - Tel: 271208335 - Fax: 271208339

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Viseu

P-343v

Direção Regional de Agricultura e Pescas
do Centro
A/C Exmo Sra
Eng.ª. Elisabete Pereira
Av. Fernão de Magalhães, Nº465
3000-177 COIMBRA

Nossa referência
11.1.1
Of. 715 2017-04-20

Vossa referência
OF/426/2017/DLAL
REAP nº 007902/02/C

Vossa data
11/04/2017

Assunto: **REAP – REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
ENVIO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES
FARIAS FERNANDES & FILHOS, LDA
(GÂNDARA, ARCA, OLIVEIRA DE FRADES)**

Em resposta ao Vosso Ofício nº 4185 de 11/04/2017 enviando os elementos adicionais remetidos pelo titular, na sequência do Parecer Técnico emitido pela DGAV em 28/10/2016, vimos por este meio enviar o PARECER TÉCNICO Nº 55-DSAVRC/DAVV/2017, FAVORÁVEL ao licenciamento da exploração nos moldes propostos

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão,



Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

Almeida AM

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Viseu

CÓPIA

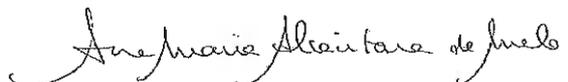
Processo NREAP – Licenciamento da Exploração Avícola de Produção de Carne em nome de:
FARIAS-FERNANDES & FILHOS, LDA
Gândara, Arca, Oliveira de Frades

PARECER TÉCNICO Nº 55/DSAVRC/DAVV/2017

Depois de cumpridos os requisitos que condicionaram o parecer emitido em 28/10/2016 (Ofício 2150 de 02/11/2016) cumpre-nos informar que:

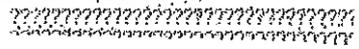
É esta DAVV, em nome da DGAV, de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto apresentado.

Viseu, 20 de abril de 2017



(Ana Maria Alcântara de Melo)

03



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
13-06-2017	
N.º 33039	

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra Ana Maria Martins Sousa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDRC

9917/17 2017-06-20
Rua Bernardim Ribeiro 88/CC
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA
DAA 1051/17
Proc: AIA_2016_0027_181013

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-05-2017

NOSSA REFERÊNCIA
33039/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)
PROJETO: UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) GÂNDRA
LOCALIZAÇÃO: GANDARA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCA E VARZIELAS, CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES, DISTRITO DE VISEU
CLASSIFICAÇÃO: ALINEA A), DO N.º 4, DO ARTIGO 1.º, DO DL N.º 151-B/2013, DE 31 DE OUTUBRO
PROPONENTE: FARIAS, FERNANDES & FILHOS, LDA
LICENCIADOR: DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

No âmbito de procedimento de consulta pública enunciado pelo vosso ofício referido em epígrafe sobre o *Estudo de Impacto Ambiental da Unidade de Produção da Gandra*, em que se pretende aumentar a capacidade de produção de frangos, de 39000 (em dois pavilhões que ocupam uma área coberta de 2813 m2) para 155000 em 4 pavilhões (dois a construir) cujo total irá ocupar uma área coberta de 7063 m2, localizado no sítio da Gândara, na União de Freguesias de Arca e Varzielas, do concelho de Oliveira de Frades, verifica-se que este empreendimento não se localiza em área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 14 de outubro, nem em áreas do Regime Florestal nos termos dos Decretos de 24 de dezembro de 1901 e de 24 de dezembro de 1903 e não interfere com outras servidões ou restrições no âmbito das competências do ICNF

No entanto, atendendo à ocupação e uso atual do solo e da envolvente espacial (com uma grande ocupação florestal) e face às matérias que ao ICNF interessa pronunciar, chama-se a atenção para a necessidade do cumprimento da seguinte legislação:

Defesa da Floresta Contra Incêndios: é obrigatório o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho, com as alterações efetuadas pelos Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio estabelece as medidas e ações estruturais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios.

O Município de Oliveira de Frades tem Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, aprovado em 04-12-2015, pelo que as edificações deverão cumprir com o estipulado neste

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt



Plano, competindo, nos termos do n.º 3, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ao presidente da Câmara Municipal a coordenação e a gestão dos PMDFCI, ou seja, é da responsabilidade desta entidade zelar pelo cumprimento e aplicar as normas deste Decreto-Lei e do PMDFCI respetivo.

Proteção fitossanitária às coníferas – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, retificado pela declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho. Desta legislação chama-se a atenção para a necessidade de a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira) ter de estar registada como operador económico no 'Registo Oficial'.

Corte de arvoredo – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais. O corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha, obriga ainda ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio.

Espécies florestais protegidas – Estão identificados para esta região a existência de sobreiros. O sobreiro é uma espécie protegida cujo enquadramento legal é dado pelos Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras). Deverão ser atendidas as disposições neste diplomas caso haja necessidade de intervenção em espaços ocupados por estas espécies.

Utilização de espécies não indígenas – Pese embora o proponente referir que irão ser utilizadas espécies autóctones na solução paisagística e na recuperação dos espaços verdes compete-nos informar que o Decreto-lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29



Município
Oliveira de Frades
8813/17 2017-05-30
DSA/IM

Exmo. Senhor:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, N.º 80
3000-069 COIMBRA

REGISTADO
 REGISTADO COM A.R.

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Of. Nº: DAA 1047/17	19/05/2017	Of. Nº: 2582	24/05/2017
Proc. Nº: AIA_2016_0027_181013		Proc. Nº:	

ASSUNTO: Parecer no âmbito do procedimento de avaliação de Impacto.
Regularização de Instalação agropecuária – Farias Fernandes & Filhos Lda.

A regularização da instalação agropecuária de Farias Fernandes & Filhos Lda., existente no lugar de Arca – União de Freguesias de Arca e Varzeiras, foi recentemente certificada de interesse público municipal.

As edificações da exploração encontram-se parcialmente licenciadas.

A exploração agropecuária enquadra-se no Instrumento de gestão territorial Plano Diretor Municipal, cuja 1.ª revisão foi publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 8663/2015 de 7 de Agosto de 2015. Da análise da localização verifica-se que a implantação dos edifícios existentes na exploração se enquadram maioritariamente na classe de solo rural - espaço agrícola regulamentado pelos artigos 19.º a 21.º e o restante, em espaço florestal de produção, regulamentado pelos artigos 24.º a 26.º, do Aviso supra referido. Nestas classes de espaço está prevista a instalação de atividades agropecuárias com um índice de utilização máximo do solo de 0,3, valor que se encontra respeitado. Os usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações.

A Ampliação da exploração que o requerente pretende efetuar, constituída por duas novas edificações também se localiza maioritariamente na classe de solo rural - espaço agrícola, está parcialmente em Reserva Agrícola Nacional e não tem condições para cumprir os afastamentos à estrema da propriedade necessários para cumprir o DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.

Nesta conformidade no que diz respeito ao município, tendo em conta que no instrumento de gestão territorial aplicável vigente os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização podem ser regularizados, bem como a ampliação das explorações existentes, o parecer é favorável à regularização.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador,

(Paulo Jorge Arede Marques Antunes - Eng.º)

GG

Lg. Dr. Joaquim da Almeida - 5060-311 Oliveira de Frades
Telef.: 532 703 000 / Fax: 252 761 727
www.oufrades.pt
e-mail: cmofrades@mail.oufrades.pt
N.º verde: 800 809 329

1/1
M&A



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1197751
DATA: 14/07/2017

Exma Sr.a
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

11595/17 2017-07-20
DEA/IM

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/ 2035 (C.S:1197751)
DAA 1049/17	19/05/2017	Data	13/07/2017
		Proc.º n.º	DRC/2017/18-10/174/POP/71730 (C.S:159899)

Assunto: AIA - Avlário de Farias, Fernandes & Filhos, Lda
Gandra, Arca - Oliveira de Frades

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro de 12/07/2017, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer Favorável condicionado ao cumprimento do proposto na informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Dr.ª Celeste Amaro
A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Iné. Nº 5-2017/434482 (C.S:1197736), Cód. Manual nº 97II/2017
/OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 376, cultura@drccp



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto : AIA - Aviário de Farias, Fernandes & Filhos, Lda

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Gandra, Arca - Oliveira de Frades

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2017/434482 (C.S:1197736)

Cód. Manual 978/2017

N.º Proc.: DRC/2017/18-10/174/POP/71730 (C.S:159899)

Data Ent. Proc.: 25/05/2017

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 12/07/2017

Concordo com o parecer Favorável condicionado como proposto.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 12/07/2017

À consideração superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se ao processo de avaliação de impacte ambiental do projecto de ampliação do aviário de Farias, Fernandes & Filhos, Lda, de acordo com o of. DAA 1049/17, datado de 15 de Maio;
3. O projecto pretende o licenciamento da ampliação de uma exploração avícola, já existente e em laboração, na União de freguesias de Arca e Varzielas, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu;
4. A exploração avícola, de engorda de frango em regime intensivo, existe desde 1991. A ampliação tem como objectivo aumentar a sua capacidade produção, de forma atingir os 155 000 frangos por bando. Para o efeito, planeia a construção de 2 pavilhões (2150m² cada), a acrescentar aos 2 já existentes e em laboração, para os quais se encontra prevista a construção de 2 silos;
5. Os trabalhos arqueológicos de caracterização do património arquitetónico e arqueológico foram autorizados à Dra. Fátima Beja e Costa (cs: 156127) cujo relatório final (cs: 160197) conclui: "não foram identificadas ocorrências de interesse arqueológico ou indícios que apontem a sua existência";

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 891 Fax: 239 701 378, cultura@ccrcr.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

6. No que respeita a proposta de minimização (Capítulo 5.4 do RTA) é proposto o "acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de solos (desmatção, escavação), por parte de um arqueólogo previamente autorizado pela tutela (...)";
7. O Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental não reflecte o conteúdo dos trabalhos arqueológicos efectuados, tratando-se o mesmo de um aditamento posterior;
8. Face ao exposto, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** ao cumprimento do proposto:

Fase de construção

- a. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
9. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 20 de junho de 2017

N. Branco

Gertrudes Branco
Doutora em Arqueologia

GB/GB

